



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/CDL-0045, outorga a presente

Certificado de Dispensa de Licenciamento Nº 33/2024

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, CNPJ nº 13.099.205/0001-18, sediado na Praça Getulio Vargas, Nº 284, Centro, Tomar Do Geru, SE, CEP 49.280-000, **para Construção dos Mata-Burros, no Município Tomar do Geru, com área total de intervenção 82,06 m², conforme coordenadas geograficas UTM DATUM: 625435/8738765; 624487/8737644; 623579/8737789; 622521/8737533; 622021/8737264; 621106/8737409; 618333/8739344 e 617465/8739453.**

Considerações Gerais

01. Este certificado de Dispensa de Licença foi emitido às 13:18:52 do dia 21/05/2024, com validade de três anos.
02. O código de controle desta licença é <a6c58340aeca52bd894549801aceeb41> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta Certidão não exclui nem substitui outras licenças, autorizações ou alvarás exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
04. O empreendedor responderá civil, administrativa e penalmente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente decorrentes do uso inadequado desta Certidão..
05. A Adema poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar esta Certidão caso seja constatada divergência entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento ou atividade, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
06. Em caso de alteração de titularidade ou razão social, esta Certidão perderá sua validade legal.
07. Esta Certidão foi emitida com base nas informações prestadas pelo interessado, sendo sua veracidade de inteira responsabilidade do requerente.

Considerações Técnicas

01. A CDL não será concedida para atividades que impliquem supressão de vegetação nativa ou localizadas em áreas suprimidas sem autorização ambiental.
02. É vedada a implantação ou operação da atividade em Área de Preservação Permanente (APP), Unidades de Conservação de Proteção Integral, áreas embargadas ou demais áreas legalmente protegidas.
03. A ADEMA realizará monitoramento e fiscalização, podendo solicitar informações a qualquer tempo, devendo o requerente cumprir a legislação ambiental vigente e responder administrativa, civil e penalmente pelas informações prestadas.
04. Qualquer modificação ou alteração das características, porte ou capacidade da atividade deverá ser previamente comunicada à ADEMA para nova análise.
05. Deverão ser observadas as normas municipais de uso e ocupação do solo, bem como demais exigências legais aplicáveis.

